



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPUBLICA — NUM. 20.935 — BELEM — SÁBADO, 24 de Dezembro de 1966

LEI N. 3792 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.000.000, em favor de Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seis Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 6.000.000), em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, correspondente aos duodécimos do período de janeiro a junho de 1964 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14036)

LEI N. 3793 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.800, em favor de Judith Andrade Uchôa

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezoito Mil e Oitocentos Cruzeiros (Cr\$ 18.800), em favor de Judith Andrade Uchôa, Professora com exercício no Grupo Escolar "Inocência Soares", no município de Primavera, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. WALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. GUACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

xou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14037)

LEI N. 3794 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400, em favor de Zila Nonata Coelho Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400 (Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros), em favor de Zila Nonata Coelho Pinto, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao salário-família dos meses de janeiro a junho de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14038)

LEI N. 3795 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.000, em favor de Dalvina da Silva Pena.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezoito Mil Cruzeiros (Cr\$ 18.000), em favor de Dalvina da Silva Pena, Servente com exercício no Grupo Escolar "Professor Camilo Salgado", correspondente à diferença dos vencimentos dos meses de julho a de-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8983

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	30.000		
Semestral	15.000		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	40.000	Página comum — cada centímetro	700
Semestral	20.000		
VENDE DE DIÁRIOS			
Número avulso	150	Página de contabilidade — preço fixo	80.000
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original, datilografado em um só papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até quinze (15) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

de que trata o artigo anterior, n. 1.534, de 4 de março de 1958, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14040)

LEI N. 3797 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000, em favor de "Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ".

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 200.000), em favor de "Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ", correspondente à aquisição de uma capota 101-15, para jeep, n. 6264 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, adquirida em novembro de 1965 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14041)

DECRETO N. 5.346 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º Tenente pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Adalberto Rufino de Araújo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0568/66 OFSEIJA,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º Tenente pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Adalberto Rufino de Araújo, de acordo com o letra "b" do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei

n. 1.534, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 236.250); mensais ou seim. dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.835.000); anuais, entre soldo e gratificações previstas no art. 5.º do Decreto n. 4.847, de 11 de agosto de 1965, que regulamentou dispositivos da Lei n. 3.267, de 8 de janeiro do mesmo ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13791)

DECRETO N. 5.347 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Exclui, do regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através ofício n. 1483/66-DA,**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica excluído do Decreto n. 5154, de 7 de junho de 1966, que se refere ao regime de tempo integral, para funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o senhor Airton Meneses de Barros, que desempenhava naquela Secretaria a função de Diretor da Divisão de Administração.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto vigorarão a partir do dia 1.º de dezembro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13875)

DECRETO N. 5348 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000, em favor de Cecília Demétria Teixeira O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3707, de 21 de setembro de 1966, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.881, de 29 de setembro de 1966.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000), em favor de Cecília Demétria Teixeira, Professora

zembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14039)

LEI N. 3796 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 48.300, em favor de Hermínio Calvino

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 48.300 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos Cruzeiros), em favor de Hermínio Calvino, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, correspondente à diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço no período de junho de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito

ra de la. artrância, Nivali, com exercício no município de Wizey, correspondente a diferença dos vencimentos dos meses de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14009)

DECRETO N. 5349 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 250.066, em favor de Maria do Carmo Coêlha de Oliveira

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3706, de 21 de setembro de 1966, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.881, de 29 de setembro de 1966.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta mil e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 250.066), em favor de Maria do Carmo Coêlha de Oliveira, Professora aposentada, correspondente aos seus proventos do período de 23 de abril a 31 de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14010)

DECRETO N. 5350 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000, em favor de Raimundo Barbosa da Silva

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3703, de 21 de setembro de 1966, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.881, de 29 de setembro de 1966.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000), em favor de Raimundo Barbosa da Silva, Ins-

petor de Alunos com exercício no Instituto de Educação Prof. Lameira Bittencourt, correspondente ao salário-família do ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14011)

DECRETO N. 5351 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 54.000, em favor de Rosa Rocha Sousa Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3702, de 21 de setembro de 1966, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.881, de 29 de setembro de 1966.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000), em favor de Rosa Rocha Sousa Almeida, Professora com exercício no Grupo Escolar de São Caetano de Odivelas, referente aos adicionais por tempo de serviço do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14012)

DECRETO N. 5352 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 15.500, em favor de Maria de Jesus Santos Pontes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3712, de 18 de outubro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19 de outubro de 1966, n. 20.803;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quinze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 15.500) em favor de Maria de Jesus Santos Pontes, Professora com exercício no município de Soure, correspondente aos vencimentos do mês de dezembro de 1964, que

deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14013)

DECRETO N. 5353 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 180.000, em favor de Luiz Bechara Bucainain.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3316, de 7 de maio de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.655, de 13 de maio de 1965;

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Térmo de Rescisão de Contrato

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governador do Estado e Adalberto Ramos.

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente térmo de rescisão de contrato entre o Governador do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral, José Nogueira Sobrinho e o Sr. Adalberto Ramos, para a prestação de serviço como guarda civil de 3.ª classe, na G. C. do Estado do Pará, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em 2 de janeiro do corrente ano, em razão do que ficam am-

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000), em favor de Luiz Bechara Bucainain, proprietário da casa onde funciona a Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, destinado ao pagamento dos aluguéis referentes aos meses de maio a dezembro de 1962 e de setembro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14014)

bas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este térmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 29 de novembro de 1966.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Adalberto Ramos, Clodoaldo Martins do Nascimento, Sadoc Melo de Oliveira e Maria José de Carvalho Alves.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra acima assinadas.

Em sinal D.E.M. da verdade,

Belém, 19 de novembro de 1966. — (a) Darcy Bezerra Mascarenha, escrevente autorizada.

(G. — Reg. n. 13938 — Dia 27.12.66)

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Damião Pereira de Souza.

Ao 1 dia do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e o Sr. Damião Pereira de Souza, para a prestação de serviço como guarda civil de 3a. classe, na G. C. C. do Estado do Pará, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em 1 de junho do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de novembro de 1966.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Damião Pereira de Sousa, Clodoaldo Martins do Nascimento, Sadoc Melo de Oliveira e Maria José de Carvalho Alves.

Cartório Kos Miranda

Reconheço as assinaturas supra acima assinadas.

Em sinal C. N. A. B. da verdade

Belém, 04 de novembro de 1966.

(a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Raimundo Nonato de Lima.

Aos 31 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral, José Nogueira Sobrinho e o Sr. Raimundo Nonato de Lima, para a prestação de serviço como guarda marítimo de 3a. classe da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em 14 de janeiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de novembro de 1966.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Raimundo Nonato de Lima, Oscar Nunes de Melo, Mozart Ramos de Oliveira e Maria José de Carvalho Alves.

Cartório Condura

Reconheço as assinaturas supra acima assinadas. Belém, 4 de novembro de 1966. Em testemunho H.P. da verdade.

(a) Hermanno Pinheiro, tabelião.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Viação e Obras Públicas DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO TOCANTINS NOTA

Em obediência ao Artigo 750 do R.G.C.P., da União, venho tornar público que, nesta data foi realizada a sessão a fim de apurar as propostas da Concorrência Administrativa prevista no Edital CCA, número 02/66 publicado no "Diário Oficial" deste Estado de 26 de novembro de 1966, tendo-se apresentado os seguintes proponentes.

Belém (Pa) 22 de dezembro de 1966.

(a) **Vicente de Paula Marçal**
Contador nível 20. A - Presidente da CCA número 02/66

Belém, 9 de dezembro de 1966.

Ilmo. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Tocantins.

Manoel Benassuly Moreira, brasileiro, casado, residente na ilha Tabatingã, no Rio Tocantins, município de Cametá, neste Estado, tendo em fase de construção um casco de madeira de lei, medindo 16,80m de comprimento, por 3,85m de largura e 1,00 m de pontal, e tomando conhecimento do edital CCA-02/66, de 24 de novembro de 1966, da concorrência administrativa promovido por essa Diretoria, de acordo com a Portaria 426/66, de 23 de novembro de 1966, anexando ao presente os seguintes documentos:

a) comprovante da caução de Cr\$ 500.000 feita na Caixa Econômica Federal do Pará, em favor dessa autarquia;

b) certidão da Coletoria Federal sediada em Cametá, comprovando que está quite com o Governo Federal na parte que se refere ao Imposto de Renda;

c) título de eleitor para comprovar que exerceu o direito de voto nas últimas eleições;

Vem solicitar de V. Sa. sua inscrição na referida concorrência, com a apresentação da seguinte proposta:

1) — O proponente se obriga a entregar no dia 28 de dezembro corrente, o casco acima mencionado, construído de madeira de lei, apenas com o convés fechado, medindo 16,80m de comprimento, por 3,85m de largura e 1,00m de pontal, com capacidade para mais de 25 toneladas, apropriado para a navegação do Rio Tocantins, mediante o pagamento, à vista, da importância de Cr\$ 16.000.000 (Dezesseis milhões de cruzeiros).

2) — No caso da direção da Estrada desejar que as medidas oferecidas no item anterior, sejam aumentadas, o projeto inicial da construção da embarcação poderá ser modificado, mediante a majoração do preço de Cr\$ 16.000.000 (Dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000 (Dezoito milhões de cruzeiros), ficando o casco com 20,00m de comprimento, por 4,00m de largura e 1,60m de pontal, dependendo o prazo para essas obras suplementares ser contratado entre a direção da Estrada e o proponente.

3) — No caso da presente proposta vencer a concorrência o proponente poderá executar todas as obras mortas constantes do plano que instrui a mesma concorrência, obras essas que serão confeccionadas pelo preço de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) e concluídas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 1º de janeiro vindouro, isto

é, com prazo de entrega máxima até 15 (quinze) de fevereiro. O pagamento do segundo contrato, será também à vista, após a entrega, exame e aprovação das referidas obras mortas.

(a) **Manoel Benassuly Moreira**

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Departamento Nacional de Estradas de Ferro
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Archimimo Lôbo Furtado, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua D. Romualdo de Seixas, número 775, tomando conhecimento pelo Edital CCA número 02/66, publicado no DIARIO OFICIAL de 26 de Novembro do corrente ano, de que essa Estrada de Ferro, necessita comprar um casco de embarcação, tipo lancha ou iate, e sendo possuidor de um, construído este ano, com plantas e memorial aprovado pelo Departamento de Portos e Costas, do Rio de Janeiro, em 15 de Dezembro de 1965, vem oferecer o mesmo, nas seguintes condições:

- C A S C O**
- 1) Construção em 1966
 - Madeira de Lei (Itaúba e Piquiá)

Comprimento Total	21 m
Comprimento entre P.p.s.	16,90 m
Boca máxima	4,8 m
Boca moldada	4,6 m
Calado leve	0,9 m
Calado carregado	1,55 m
 - Preço: Cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros)

- 2) **CASCO E MATERIAL**
 Casco acima discriminado
 - 1 bomba manual de convés, de 2,5 polegadas
 - 1 equipamento para navegar à vela
 - 1 extintor de incendio (novo)
 - 6 tanques para 9.000 litros de óleo.
 - 2 tanques para 2.000 litros de água
 - 1 amarra de 110 metros 1,5 polegada
 - 1 ancora de 150 quilos
 - 1 fogão Butano de 4 bocas
 - 2 botijões de gás
 - 1 timão de ferro
 - 1 leme de ferro
 - Farolins de navegação.
 - Preço: Cr\$ 17.500.000 (Dezessete milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros)
 - Observação: entrega imediata, após retirada do motor que poderá demorar 8 dias.

(a) **Archimimo Lobo Furtado**
 Belém (Pa), 22 de dezembro de 1966.

(a) **Vicente de Paula Marçal**
 Contador nível 20-A Presidente da CCA n. 02/66
 (Reg. n. 2939 — Dia — 24.12.66).

PREFEITURA MUNICIPAL Saldanha Marinho n. 25
DE ABAETETUBA Oriente de Abaetetuba.

LEI N. 850
 Declara de Utilidade Pública a Loja Simbólica Saldanha Marinho n. 25, Oriente de Abaetetuba...
 A Câmara Municipal de Abaetetuba, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica por força desta Lei, considerada de Utilidade Pública a Loja Maçônica Saldanha Marinho n. 25, Oriente de Abaetetuba.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo Sr. Dr. Eng. Interventor de Abaetetuba, 03 de dezembro de 1966.
 Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Interventor Federal
 (G. Reg. n. 14019 — Dia — 24, 27 e 28.12.66)

LEI N. 851

A Câmara Municipal de Abaetetuba Declara de Utilidade Pública para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaetetuba, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica declarado de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente a área de terras situada à margem do rio Jarumã, confinante pelo lado direito com a propriedade de Francisco Marques Ferreira, pelo lado esquerdo com terreno aforado a Alípio da Silva Gomes, aos fundos com a rua 1o. de Maio, por onde mede 366m,50 e pelas laterais 427m,00, ou o que realmente tiver até alcançar a faixa de terras de Marinha, que fica localizada à frente do imóvel objeto da presente desapropriação, bem assim de três (3) casas e um barracão todos construídos em madeira para depósitos nela existentes, e que foram vendidos a John Harteiman, Jek J. Mahakion, Flora J. Mahakian, Albert Antoyan, Susie Antoyan, e Margie Harteunian, pela Companhia Brasileira de Intercâmbio (COBRIG).

Art. 2o. — A desapropriação em aprêço é considerada de urgência;

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Eng. Interventor Federal de Abaetetuba, 28 de novembro de 1966.
 Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Interventor Federal
 (G. Reg. n. 14020 — Dia — 24, 27 e 28.12.66)

LEI N. 852

Declara de Utilidade Pública para fim de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaetetuba, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica declarado de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, na forma da Legislação vigente toda e qualquer área de terras aforada por essa Comuna, que não tenha pago as pensões devidas por três ou mais anos consecutivamente para que se justifique a cessão do domínio direto da enfiteuse.

Art. 2o. — A desapropriação em aprêço é considerada de urgência;

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Eng. Interventor Federal de Abaetetuba, 07 de dezembro de 1966.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Interventor Federal
 (G. Reg. n. 14021 — Dia — 24, 27 e 28.12.66)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, faço público que por João Sérgio Fontes do Nascimento, nos termos do art. 7o do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, situada 16a Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), região do Igarapé Croanta, limitando-se pela frente pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas ou de quem de direito, pelo lado direito com terras de Durval Nolasco das Neves Medindo aproximada-

mente 600 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragaminas.

Departamento de Terras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas do Estado do Pará, Belém, 11 de novembro de 1966.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P| Of. Adm.

Visto:

Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo
Diretor do Departamento de T. C. R. P.
(Reg. n. 2757 — Dias 30.11, 15 e 24.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sebastiana dos Reis Vaz, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sampaio, no Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

(aa) **José Maria Dias Pimenta**

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
VISTO:

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 13054 — Dias — 24/11/66 à 4.1.67)

Editais

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimunda do Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a)

José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 13090 —

Trinta dias seguidos)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É com satisfação que vimos apresentar-lhes, para a devida apreciação, o Balanço Geral desta Sociedade, relativo ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1966, bem assim os seus anexos, e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", que formam o conjunto de nossa prestação de contas daquilo que foi executado no exercício a que nos reportamos.

Malgrado tenho sido esse exercício constituído de apenas os primeiros oito meses de 1966, a empresa expandiu-se sobremaneira em todos os sentidos, visto que, no dito período suplantou em movimento e em cifras todo o exercício anterior. Maior penetração e receptividade no interior, maior procura na praça local, atestam evidentemente o prestígio que a Paragás alcançou no seio da população regional.

Superando obstáculos os mais ingentes e incalculáveis, a empresa procurou e conseguiu, no exercício em foco, ampliar seu parque de acondicionamento de gás liquefeito do petróleo, o que proporcionou ao consumidor local a certeza de um atendimento racional, condigno com as necessidades do público.

Ao deixar os documentos supracitados à subida apreciação de Vv Ss., acreditamos ter correspondido à confiança que em nós depositaram, pois, o desenvolvimento e o bom conceito desta firma foram sempre os objetivos que procuramos alcançar no exercício de 1966.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1966.

(aa) **José de Arimatéia Santos** — Diretor-Superintendente.
Américo Bentes de Almeida Neves — Diretor-Gerente.
Odilardo Viana de Avelar Rocha — Diretor-Administrativo.
Constância Augusta de Athayde — Diretor-Técnico.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE AGOSTO DE 1966

ATIVO IMOBILIZADO			
— Bens Patrimoniais — C/Reavaliação	481.859.252		
— Imóveis	63.606.661		
— Maquinismos e Ferramentas	12.324.680		
— Móveis e Utensílios	33.201.620		
— Terminal — Bens Reversíveis	21.084.235		
— Terminal — Tanques e Instalações	61.587.834		
— Vasilhames	8.474.885		
— Veículos	61.494.532	743.633.697	
ATIVO DISPONÍVEL			
— Bancos Conta Depósito	6.898.700		
— Bancos Conta Garantida	18.889.784		
— Caixa	3.898.977	29.687.461	

ATIVO REALIZÁVEL	
—Adicional da Lei 1474 (2973/56)	11.112.940
—Banco do Brasil S.A. — Conta Depósito Vinculado	62.745
—Banco do Brasil S.A. — Conta F.I.T.	2.478.500
—Cauções	56.363
—Contas Correntes — Devedora	66.594.341
—Custo de Gás no Depósito	39.049.113
—Crédito de Financiamento — Finame	63.418.944
—Depósitos p/Investimentos	11.667.000
—Depósitos p/Recursos	1.346.892
—Depósitos Judiciais	280.000
—Duplicatas a Receber	2.848.891.493
—Depósitos Vinculados	98.091.500
—Imposto de Renda na Fonte	7.783.243
—Indenizações Trabalhistas a Ressarcir — Lei 4357/64	495.360
—Investimentos	25.150.000
—Mercadorias — Inventário	161.183.639
—Mercadorias em Trânsito	391.826.476
—Promissórias a Receber	158.031
—Pessoal — Previdência a Receber — I.A.P.I.	14.221 3.729.660.801

ATIVO PENDENTE	
—Despesas a Amortizar — Construção de Depósito	20.887.203 20.887.203
Total do Ativo	4.523.777.164

ATIVO COMPENSADO	
—Ações em Cauções	200.000
—Garantias de Empréstimos Bancários	25.000.000 25.200.000

TOTAL GERAL Cr\$ 4.548.977.164

PASSIVO INEXIGÍVEL	
—Capital	1.500.000.000
—Fundo para Depreciações	77.896.641
—Fundo para Depreciações dos Bens Patrimoniais Reavaliados	60.706.257
—Fundo para Investimentos	9.112.150
—Fundo a Incorporar ao Capital — Conta Reavaliação	138.321.487
—Fundo p/Indenizações Trabalhistas	2.478.500
—Fundo de Reserva Legal	86.832.829
—Reserva para Manutenção de Capital do Giro	183.395.888
—Lucros Suspensos	441.528.367 2.509.272.119

PASSIVO PENDENTE	
—Provisão p/Contas Duvidosas	87.469.315
—Provisão para Depósitos para Investimentos	11.667.000 99.136.315

PASSIVO EXIGÍVEL	
—Contas Correntes — Credora	143.924.491
—Contas a Pagar	172.994.175
—Dividendos (1966)	130.000.000
—Dividendos Não Reclamados	60.264.600
—Duplicatas a Pagar	1.234.889.113
—Gratificação à Diretoria	74.551.115
—Garantias de Vasilhames	756.300
—Imposto de Renda na Fonte	437.679
—Imposto Sindical	15.965
—Institutos de Previdência	8.749.544
—Quotas de Ações a Restituir	98.860
—Promissórias a Pagar	97.686.888 1.924.368.730

Total do Passivo 4.523.777.164

PASSIVO COMPENSADO	
—Caução da Diretoria	200.000
—Letras em Garantias	25.000.000 25.200.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.548.977.164

Belém (PA), 31 de agosto de 1966.

(aa) **José de Arimatéia Santos** — Diretor-Superintendente.
Américo Bentes de Almeida Neves — Diretor-Gerente.
Odilardo Viana de Avelar Rocha — Diretor-Administrativo.
Constâncio Augusto de Athayde — Diretor-Técnico.

SEBASTIÃO DE SOUZA BRIGIDO

Contabilista Registrado

D.E.C. sob n. 155.289

C.R.C. Pa. sob n. 950

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE AGOSTO DE 1966

— CRÉDITO —

APURÁVEL	
—Depreciações em Ser, Juros e Descontos, Mercadorias, Rendas Diversas, Ressarcimento de Despesas e Vendas de Gás	1.657.578.606

ADICIONADO AO EXERCÍCIO

—Provisão para Contas Duvidosas	48.727.456
---	------------

T O T A L Cr\$ 1.706.306.062

— DÉBITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

—Administração, Ajustes e Frações, Anúncios, Publicidades e Publicações, Banco Nacional de Habitação, Comissões, Custeio de Veículos, Despesas Gerais, Impostos, Juros e Descontos, Pessoal, Seguros, Despesas Tratadas na Circular da DIR-16/62, Imposto de Renda S/a Correção Monetária e Quotas do Imposto de Renda	781.741.771
--	-------------

FUNDOS DE RESERVA

—Fundo para Depreciações, provisão para Contas Duvidosas e Fundo para Depreciações dos Bens Patrimoniais	137.920.973
--	-------------

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

—Fundo de Reserva Legal	39.332.166
—Gratificação à Diretoria	74.551.115
—Dividendos	130.000.000
—Reserva para Manutenção do Capital do Giro	183.395.888
—Lucros Suspensos	359.364.149

T O T A L Cr\$ 1.706.306.062

Belém (PA), 31 de agosto de 1966.

(aa) **José de Arimatéia Santos** — Diretor-Superintendente.
Américo Bentes de Almeida Neves — Diretor-Gerente.
Odilardo Viana de Avelar Rocha — Diretor-Administrativo.
Constâncio Augusto de Athayde — Diretor-Técnico.

SEBASTIÃO DE SOUZA BRIGIDO

Contabilista Registrado

D.E.C. sob n. 155.289

C.R.C. Pa. sob n. 950

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, usando de suas atribuições, depois de demorada análise das Contas apresentadas pela Diretoria da sociedade, relativas ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1966 e constituídas de: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, anexos, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como após detalhado exame dos livros e documentos sujeitos à sua fiscalização, declaram tê-los encontrado em perfeita ordem e em absoluta correção.

Por esse motivo, são favoráveis à aprovação das referidas contas e apresentam-nas à competente apreciação da Assembléia Geral para confirmação deste Parecer.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) VINÍCIUS BAHURY DE OLIVEIRA.
ARCHIMINO LÔBO FURTADO.
JOSÉ DE PAULA BARBOSA.

(G. — Reg. 2940 — Dia 24.12.66).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidadas os senhores Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada a 28 do corrente mês, às 17 horas (HBV), em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, n. 45, nesta capital, para tratarem dos seguintes assuntos:

A) — Alteração dos Estatutos Sociais.

B) — O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA — Diretor Comercial.

(Reg. n. 2928 — Dias 23, 24 e 27.12.66).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará, vem convocar os acionistas da mesma empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 do mês corrente, na Sede Social à Rua de Santo Antônio n. 191, às 18.00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos Sociais.

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 2933 — Dias 23, 24 e 27.12.66).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**Assembléia Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará, vem convocar os acionistas da mesma empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do mês corrente, na Sede Social à Rua de Santo Antônio n. 191, às 20.00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do relatório e contas da Diretoria, inclusive parecer do Conselho Fiscal, sobre o último exercício.

b) Prorrogação do mandato da Diretoria, na forma dos Estatutos Sociais, uma vez que o exercício corrente terminou a trinta (30) de agosto e o mandato da Diretoria deverá terminar a 30 de abril do próximo ano.

c) Prorrogação do mandato do Conselho Fiscal e suplentes, na forma mencionada no item anterior.

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 2934 — Dias 23, 24 e 27.12.66).

FIACÇÃO E TECELAGEM N. SRA. DE FATIMA**S. A. — (TECEFATIMA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima S. A." — (TECEFATIMA) — realizada em 26 de novembro de 1966.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1966, às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, Pará, em sua Sede Social a Avenida Presidente Vargas, 345, Edifício Palácio do Rádio, conjunto 1.112, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas de "Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima S. A." — (Tecefátima), em número superior a dois terços do Cap. Social, com direito a voto, conforme consta do livro de presença, em as especificações legais, sendo aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Aldebaro Klautau Filho, que convocou para secretariá-lo o acionista Daryberg de Jesús Paes Lobo. Iniciados os trabalhos, e por solicitação do Presidente, o Secretário leu o anúncio de convocação da Assembléia Geral publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 24, 25 e 26 e no vespertino "O Liberal" nos dias 18, 23 e 25, tudo do mês de novembro do corrente ano, ficando os acionistas no conhecimento de que a reunião se destinava a discutir e deliberar a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado da Sociedade, bem assim, sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção e outros assuntos suscitados pelos acionistas ou pela Diretoria. "Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima S. A." — (Tecefátima) — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de "Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima S. A." — (Tecefátima) — a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte e seis (26) de novembro de 1966, às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em nosso escritório localizado na Avenida Presidente Vargas, 351, 11.º andar, sala 1.112, para deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social com a reavaliação do Ativo Imobilizado, na forma da Lei; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 17 de novembro de 1966. (a) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt — Diretor Superintendente. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário e este leu a exposição explicativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre aumento do Capital Social, em consequência da nova tradução monetária do valor do Ativo Imobilizado da Empresa, exposição essa acompanhada de quadros demonstrativos da aplicação dos respectivos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Por esses quadros, abrangendo discriminadamente as contas de: Imóveis, Máquinas e Instalações e Benefícios, a Assembléia Geral, ficou ciente de que somente o resultado líquido apropriável para aumento de capital no referido Ativo Imobilizado da Sociedade está representado na importância de Cr\$ 154.399.999 (cento e cinquenta e nove milhões

trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros). Por proposta do Presidente, a Assembléia Geral aprovou unânimemente o reajustamento do Capital Social para Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) anteriormente já realizado e Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) resultante de parte da correção monetária já mencionada, ficando a quantia de Cr\$ 4.399.999 (quatro milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) registrada na conta própria do passivo não exigível, importe a ser adicionado à correção monetária seguinte, de conformidade com a Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo Dec. 54.145, de 19 de agosto de 1964 e complementações legais posteriores. Em virtude dessa deliberação da Assembléia Geral o Presidente propôs e os acionistas unânimemente aprovaram, a seguinte redação do "caput" do Art. 3.º dos Estatutos Sociais: — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), distribuído em 210.000 (duzentos e dez mil) ações ordinárias ou ao portador, cada uma no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000). O Presidente esclareceu que, de acordo com as leis que regem a matéria, as ações novas consequentes do aumento do Capital Social, este decorrente da nova tradução monetária do valor do Ativo Imobilizado, serão distribuídas entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, o que recebeu o pleno assentimento da Assembléia. O Presidente ainda comunicou que, em decorrência de disciplina legal vigente o aumento do Capital Social, bem como o recebimento das ações novas, estão isentos de qualquer tributo federal. Em seguida o Presidente cientificou o plenário de que se encontrava sobre a mesa a renúncia em caráter irrevogável, da Diretora Administrativa, Adélia Pires de Amorim, se fazendo assim, necessário o preenchimento do cargo vago, para o que suspendeu a sessão por dez minutos, para confecção de chapas. Reabertos os trabalhos, foi realizada a eleição e efetivada a apuração dos votos, servindo como escrutinador o Secretário, verificando-se a eleição unânime do senhor Ruy Martini Santos, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém, capital do Estado do Pará, para o cargo de Diretor Administrativo, sendo o eleito empossado, na ocasião, perante a Assembléia Geral. Prosseguindo o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse, depois de esclarecer que todas as ações ao portador tinham sido devidamente apresentadas à mesa para conferência, suspendeu a sessão por trinta minutos para lavratura da presente ata, sendo que, reabertos os trabalhos, foi esta mesma ata lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Ass). Aldebaro Klautau Filho, presidente; Daryberg de Jesús Paes Lobo, secretário, Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Mário Palha de Moraes Bittencourt, Maria Carmen Alves da Cunha, Nelson Souza Rosa, Ruy Martins Santos. Confere com o original.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a assinatura supra de Daryberg de Jesús Paes Lobo.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

(a) Jacintho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data contendo três (3) folhas de ns. 10.988/87 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1801/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de dezembro de 1966.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2935 — Dia 23.12.66).

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de Novembro de 1966.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) às nove (9) horas, em nossa sede social à Avenida Castilhos França números 168/176, presentes os acionistas de SILVA, DUARTE-FERRAGENS S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, em primeira (1a) convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação feita pelo DIÁRIO OFICIAL nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês, na "Folha do Norte" nos dias 15 e 17 e na "Folha Vespertina" no dia 16.

O Senhor Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, verificando haver número legal, convida o Senhor José Lopes de Macedo para Secretário e declara instalada a sessão.

O Senhor Secretário então leu aos presentes o anúncio de convocação feito pela imprensa que foi o seguinte:

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S.A.
(CASA FAROL)

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de SILVA, DUARTE-FERRAGENS S.A., (Casa Farol) para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 de novembro de 1966, às 9 horas em nossa sede social à Avenida Castilhos França números 168/176, para discutir e resolver o seguinte:

Alteração dos Estatutos

- 1) Apreciar a renúncia de um membro da Diretoria que se afastou da Sociedade e a extinção do citado cargo;
- 2) Criação da "Reserva Para Aumento de Capital";
- 3) Alteração do prazo do mandato da Diretoria;
- 4) O que ocorrer.

(a) João Domingues Duarte (Presidente):

Ainda com a palavra o Senhor Secretário então leu aos Senhores presentes, a carta endereçada à firma pela diretora Senhora D. Adriana Maria Silva Barbalho, cujos termos são os seguintes:

Belém, 1 de novembro de 1966.

Ilmos. Srs.

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S.A.

Nesta

Prezados Senhores:

Atendendo à injunções de natureza pessoal, que me impedem de exercer plenamente, como era meu desejo, o cargo de **Diretor** dessa sociedade, para o qual fui eleita em Assembléia Geral de acionistas, venho, pela presente, renunciar irrevogavelmente a honrosa outorga pelos motivos já apontados e agradecer, ao mesmo tempo, todas as atenções que me dispensaram reconhecendo a administração eficiente, proba e honesta dos companheiros de Diretoria e indistintamente de todos os empregados da firma.

Atenciosamente

(a) **Adriana Maria Silva Barbalho**

O senhor João Domingues Duarte então pede a palavra e faz sentir que é de lamentar o afastamento da Senhora Dona Adriana Maria Silva Barbalho, mas que, face ao caráter irrevogável de sua renúncia e respeitando os motivos de conveniência pessoal que evocou em sua carta só tinham que acatar seu pedido e conceder-lhe a renúncia solicitada. Esclareceu então que em reunião da Diretoria do dia 5 do corrente na qual foi tratado o assunto, propôs a extinção do cargo vago com a renúncia da mencionada diretora, o que foi aceito pelos outros directores e que então submetia à apreciação dos Senhores acionistas presentes, ao mesmo tempo que propõe a redução do mandato da Diretoria que era de três (3) anos, para dois (2) anos.

O Senhor Secretário então submete à votação os dois itens (extinção do cargo de diretor vago com a renúncia da Senhora Dona Adriana Maria Silva Barbalho, e a redução do mandato da diretoria de três (3) para dois (2) anos e colhidos os votos verificou-se que foram aprovados por unanimidade.

Uma vez discutida e aprovada uma parte do assunto da convocação, o Senhor João Domingues Duarte lembrou aos presentes que havia necessidade de consolidar o patrimônio da sociedade e para tal propunha que fosse criado mais um Fundo de Reserva que passaria a ser **Fundo Para Aumento de Capital** devendo ser formado da percentagem de quinze por cento (15%) dos lucros, calculados na forma das outras Reservas, conforme Artigo 14º dos nossos Estatutos.

Como ninguém se manifestasse contra, o Senhor Secretário submeteu a votação a mencionada proposta, e colhidos os votos verificou-se que a mesma havia sido aprovada por unanimidade.

Então o Senhor Secretário leu aos presentes o novo teor dos Artigos que foram modificados com as resoluções acima, os quais serão alterados em nossos Estatutos, a saber:

Artigo 7º — A sociedade será administrada por três membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice Presidente e 1 Diretor, acionistas, residentes no Brasil, escolhidos pela Assembléia Geral, que poderá destitui-los a todo o tempo, e exercerão o mandato pelo espaço de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, sendo idênticas as suas atribuições, deveres e direitos, competindo a qualquer um deles assinar os documentos emitidos pela firma e provenientes de suas transações.

Parágrafo Único — Qualquer dos suplentes convocados para substituir o cargo de Presidente, não terá direito à remuneração pro labore estabelecida para este, passando a perceber a remuneração que for atribuída ao Diretor. A atual Diretoria terminará o seu mandato em 1967, para o qual foi eleita em 13 de abril de 1965.

Artigo 14º — Depois de deduzidas as despesas do custeio e manutenção da sociedade, os créditos e contas de cobrança duvidosas, as gratificações aos empregados, as porcentagens sobre os valores dos bens sujeitos à desgaste e depreciações nos termos da Legislação em vigor, os lucros líquidos, terão as seguintes aplicações:

A) 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva Legal, destinado à assegurar a integridade do Capital;

B) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Para Garantia de Dividendos,

C) 15% (quinze por cento) para Fundo de Reserva Para Aumento de Capital.

Parágrafo Único — O Fundo de Reserva instituído na alínea B, destina-se a completar os dividendos quando estes não alcançarem a importância de 6% (seis por cento) do Capital.

Então, como apesar de franqueada a palavra aos Srs. presentes ninguém fizesse uso, dela foi encerrada a sessão às 12 (doze) horas e lavrada a presente ata a qual foi lida e aprovada com as assinaturas de todos os presentes, a minha e a do Sr. Presidente.

Belém, 25 de Novembro de 1966

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Antonio Marcos Duarte

Antonio Manuel Pereira de Sousa Santos

P. P. Antonio Marcos Duarte

João Domingues Duarte

José Nicolau de Araujo Bastos

Angelo Marcos Guerra

Marieta de Almeida Pernambuco

Maria Amalia Pernambuco Bastos

Waldemar Libório Pereira

Adriana Maria Silva Barbalho

José Lopes de Macedo

Belém, 13 de Dezembro de 1966.

"Silva, Duarte, Ferragens S.A."

(a) **Antonio Marcos Duarte**

Vice-Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 13 de Dezembro de 1966.

(a) **Adriano Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 22 de 12 de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de Dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo duas cópias de números 10906/907 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1778/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de Dezembro de 1966.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**

(Reg. n. 2941 — Dia — 24.12.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Euclides de Freitas Filho, Acácio de Jesus Souza Sobral, Fernando Nilson Velasco, Alcides Ary Alves Monteiro, Antônio Edson Botelho Cordovil e José Claudio Maués Barra, e no Quadro de Advogados, a Bacharela em Direito Iade de Jesus Gouvêa, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de dezembro de 1966. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1.º secretário. (T. n. 12887 — Reg. n. 2903 — Dias 21, 22, 23, 24 e 27.12.66)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Pela presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 18 horas (HBV), em n/sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º pavimento, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 29.4.66, nos termos de exposição justificativa da Diretoria;

b) alteração do Estatuto Social;

c) o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1966. — (a) Octávio Meira, presidente.

(Reg. n. 2902 — Dias 21, 22 e 23.12.66)

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ATINCO)**Assembléia Geral Extraordinária — Convocação**

Convidamos os senhores acionistas da empresa Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (Atinco) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta (30) de dezembro de 1966, às 16 horas, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Assuntos internos administrativos; c) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

A Diretoria.

(Reg. n. 2916 — Dias 21, 22 e 23.12.66)

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A. EPACONGE

Edital de Convocação
Assembléia Geral Extraordinária.

Ficam convocados os Senhores Acionistas, desta Empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 31 de dezembro de 1966, às 17:00 horas (HBV), em sua sede social, sita à travessa Quintino Bocaiuva, 828, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Redução do número de diretores, com a extinção do cargo de Diretor-Tesoureiro;

b) Eleição do Diretor-Presidente e do Diretor-Secretário;

c) Reforma dos Estatutos Sociais;

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) RAIMUNDO SABINO, Dir. Tesoureiro, no exercício da Presidência

(Reg. n. 2920 — Dias — 22, 23 e 24.12.66)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA**Assembléia Geral Extraordinária — Convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Fósforo da Amazônia" — FASA a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de dezembro às 15.00 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, conj. 203 — Campos Sales 15 de Novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) homologação do aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1966. — (a) Secundino Lopes Portella, diretor-presidente.

(T. n. 12888 — Reg. n. 2904 — Dias 21, 24 e 29.12.66)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens deixados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do ano corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros notariamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do ces-

tume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona", Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e lém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subcrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8991 — Dias — 23.11.11.12.66 e 1.1.67)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM "CATA"

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, para Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 30 (trinta) de dezembro de 1966, às 10.30 (dez horas e trinta minutos), em sua sede social, rua do Arsenal, n. 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do aumento de capital Social;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1966.

(a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Dir. Tesoureiro

(Reg. n. 2923 — Dias — 22, 23 e 24.12.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 24 de Dezembro de 1966

NUM. 6.462

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EDITAL

Pelo presente Edital, fica notificado Alfredo Fernandes Lima, residência ignorada, de que foi designado o dia 23 do corrente para julgamento do Processo TRT 247/66 entre partes, Rodobrás e Alfredo Fernandes Lima, em audiência que se iniciará às 15 horas (HBV), obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

(a) Eider Nogueira de Brito
Diretor de Secretária
(G. Reg. n. 13980 — Dia — 24.12.66).

PROCESSO TRT-54/66

Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, nos autos do Processo TRT-54/66 — Dissídio Coletivo instaurado nos termos do artigo 23 da lei número 4.330, de 10. de junho de 1964, em que é demandante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Manaus e demandadas as empresas de categoria econômica correspondente.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do dissídio, para deferir-lo nas seguintes bases e condições:

- majoração de 10% sobre os salários vigentes a 10. de dezembro de 1966, para os associados do Sindicato demandante, indiscriminadamente;
- Compensação dos aumentos salariais concedidos a partir de 10. de março de 1966;
- Vigência a partir da Publicação das conclusões desta decisão no "Diário Oficial" do Estado do Pará;
- Nenhum novo reajustamento será concedido antes de decorrido um ano do início da vigência do aumento ora deferido.

(a) Eider Nogueira de Brito
Diretor de Secretária
(G. Reg. n. 13979 — Dia — 24.12.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-408/66.

Exequente: Manoel Irene de Farias.
Executada: Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda. — (MANJA).

Pelo presente edital de citação, fica citada MANUFATURA NACIONAL DE COMIDA BRASILEIRA

NUFATURA NACIONAL DE COMIDA BRASILEIRA LTDA. — MANJA, reclamada no processo n. 3a. JCJ-408/66, em que é reclamante MANOEL IRENE DE FARIAS, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Setenta e quatro mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 74.030), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da sentença do dia 4 de julho de 1966, cuja conclusão foi a seguinte: "RESOLVE A JUNTA, UNANIMEMENTE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA MANUFATURA NACIONAL DE COMIDA BRASILEIRA LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE, MANOEL IRENE DE FARIAS, A QUANTIA DE SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS A TÍTULO DE SALÁRIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, SENDO QUE, É TAMBÉM PROCEDENTE A PARCELA DE JUROS DE MORA QUE DEVERÃO, ENTRETANTO, SER LIQUIDADOS NO FINAL DO PROCESSO. IMPROCEDE O AVISO PRÉVIO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada a parte ilíquida em duzentos e cinquenta cruzeiros, na quantia de hum mil setecentos e oitenta cruzeiros". CASO NÃO PAGUE, nem garantida a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. Eu, José Alexandre de Mello Jr. respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

(a) LUIZ OTÁVIO PEREIRA — Presidente da 3a. JCJ de Belém.

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA DA 8a. REGIÃO MILITAR
EDITAL

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, a partir de janeiro de 1967, com o prazo de 10 dias, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de

reconhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 27 de janeiro de 1967, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de

Justiça do Exército, Heitor Manuel Pereira, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, presentemente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser processado e julgado como incurso nas sanções dos arts. 20., n. IV; 10, 13 e 17, da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. 20. Substituto de Promotor Militar, desta Região, que vai abaixo transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8a. Região Militar. — O 20. Substituto de Promotor Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no Inquérito Policial Militar anexo, vem oferecer denúncia contra José Dantas Costa, brasileiro, casado, ex-funcionário da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e da Petrobrás, natural do Estado de Alagoas, com 33 anos de idade, residente à Av. Pedro Miranda n. 808, casa G, nesta Capital; Sebastião Ribeiro Hoyos, brasileiro, casado, ex-funcionário da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e da Petrobrás, residente à Trav. Campos Sales, Vila Campos Sales, casa G, nesta capital; Sandoval de Queiroz Barbosa, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, natural do Estado do Amazonas, com 44 anos de idade, residente à Trav. Honório José dos Santos n. 550, nesta Capital; Raimundo Justiniano do Carmo, brasileiro, casado, carpinteiro naval, natural deste Estado, com 43 anos de idade, residente à Rua dos Timbiras n. 1.031, nesta Capital; Altair Trindade Ferreira, brasileiro, casado, industrial, natural deste Estado, com 27 anos de idade, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 740,

nesta Capital; Ivo José Carvalho de Araujo, brasileiro, casado, industrial, natural deste Estado, com 32 anos de idade, residente à Rua D. Romualdo de Seixas n. 656, nesta capital; Arthur Bastos Monteiro, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, com 50 anos de idade, residente à Rua dos Timbiras n. 1.262, nesta capital; Carmelino Luiz Feio Salgado, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural deste Estado, com 32 anos de idade, residente à Av. Governador José Molcher n. 2.667, nesta capital; José Mariano Klautau de Araújo, brasileiro, desquitado, ex-funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, residente à Rua Veiga Cabral n. 1.218, nesta capital; José Maria do Rosário e Silva, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, com 29 anos de idade, residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito n. 627, nesta capital; Ubiracy dos Santos Feio, brasileiro, de estado civil ignorado, carpinteiro, exercendo suas atividades na Petrobrás, natural deste Estado, com 33 anos de idade, residente à Rodovia Snapp n. 151, nesta capital; Heitor Manuel Pereira, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Evaldo Freire Barros da Silva, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, com 39 anos de idade, residente à Travessa 3 de Maio n. 1.757, nesta capital; Benedito Campos Bacelar, brasileiro, casado, marítimo, natural deste Estado, com 35 anos de idade, residente à Travessa 9 de Janeiro n. 210, nesta capital; Francisco Lobo da Silva, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, com 33 anos de

idade, residente à Trav. José Pio n. 1.091, nesta capital; Hélio Brigido, brasileiro, casado, mecânico, natural deste Estado, com 40 anos de idade, residente à Passagem Dr. Freitas n. 114, nesta capital; Fernando de Souza Monteiro, brasileiro, casado, contador, funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, com 29 anos de idade, residente à Trav. Castelo Branco Vila Mariana, letra K, nesta capital; Haylton Jorge de Souza Monteiro, brasileiro, ex-funcionário da Petrobrás, de residência ignorada; Abellard Benedicto Lamaignere Hasselmann, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural do Estado da Bahia, com 50 anos de idade, residente à Rua Joaquim Nabuco n. 15, nesta capital; Crisomar Maciel Tavares de Souza, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, com 28 anos de idade, residente à Rua Boaventura da Silva n. 347, nesta Capital; Hélio Lins Marinho Falcão, brasileiro, solteiro, engenheiro de perfuração da Petrobrás, com 32 anos de idade, residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 292, apartamento 1.003, nesta Capital; Acácio Thadeu Pereira Elleres, brasileiro, casado, desenhista da Petrobrás, com 25 anos de idade, residente à Rua Boaventura da Silva, Vila Dalila, casa 41, nesta capital; Geminiano Maia, brasileiro, casado, mecânico da Petrobrás, com 45 anos de idade, residente no edifício coletivo do IAPI, apartamento 200, no largo de São Brás, nesta Capital; Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silveira, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, com 29 anos de idade, residente à Rua dos 48 n. 27, nesta capital; Nazareno Dib Taxi, brasileiro, telegrafista da Petrobrás, com 36 anos de idade, residente à Rua

Triunvirato n. 405, nesta capital; Raimundo Souza, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural deste Estado, com 28 anos de idade, residente à Rua Domingos Marreiros, Passagem Santo Antonio n. 55-D, nesta capital; e João Eduardo Hounsell, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado do Acre, com 29 anos de idade, residente à Rua Boaventura da Silva n. 201, nesta capital, pelos fatos delituosos que a seguir passa a narrar: — Na forma da Portaria s/n AJG-J, data de 22 de julho de 1964, do Exmo. Sr. Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, o Sr. Major Antônio José do Carmo Ramos instaurou o Inquérito Policial Militar que serve de base à presente denúncia, a fim de apurar fatos relacionados com atividades subversivas desenvolvidas por diversos indicados nessa área, e cujas investigações foram complementadas, a requerimento deste Órgão do Ministério Público Militar, através a Portaria n. AJG-J, datada de 28 de abril do corrente ano, ainda daquele Comando Militar, pelo Sr. Tenente Coronel Francisco Ursino Luna. Ultimadas as aludidas investigações, pelas provas colhidas no seu decurso, ficou amplamente demonstrado que os denunciados, com efeito, praticaram os crimes atentatórios à Segurança do Estado e sua Ordem Política e Social de que ora são acusados, conforme estão a indicar os seguintes fatos: I) Os denunciados José Dantas Costa e Sebastião Ribeiro Hoyos, nos anos de 1960, 1961, respectivamente, foram admitidos como funcionários da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, quando da mesma era titular o conhecido líder comunista Benedito Wilfredo Monteiro, ex-de-

putado estadual, que sempre procurou, no exercício dos cargos públicos que lhe eram confiados, cercar-se de elementos que professavam a sua ideologia, a fim de dar maior expansão ao plano que visava a subversão da ordem política e social, à época com ramificações em todo o país e cujo objetivo não era senão o de implantar em nossa Pátria a dura proletária, nos moldes do comunismo internacional. Assim, elaborando e pondo logo em execução o denominado Plano Piloto de Colonização do Estado do Pará, que foi dividido em nove (9) zonas demográficas, passou aquêle então Secretário de Estado a desenvolver, juntamente com os denunciados, intenso trabalho subversivo no meio rural, a exemplo do que ocorria em outras regiões do país, notadamente na do nordeste, dedicando especial atenção à BR/14, também chamada de Estrada Belém-Brasília, não só por abranger ela extensa faixa de terras, mas, principalmente, por ser uma via de fácil comunicação com outros centros e, portanto, de vital importância para os seus propósitos criminosos. Para melhor desenvolverem a quêle trabalho, foram os denunciados nomeados para as funções de Inspetor de Terras daquela Secretaria sendo que a José Dantas Costa coube a 1ª Zona, que enquadrava todo o trecho paraense da BR/14 e a Sebastião Ribeiro Hoyos a 9ª Zona, que abrangia o Baixo Amazonas, sem dúvida alguma as regiões mais importantes do Estado. Desse modo, executando o Plano Piloto de Colonização na zona que lhe havia sido destinada, José Dantas Costa, melhor credenciado por ser conhecido do notório chefe comunista Humberto Lo-

pes, desenvolveu incessantes atividades subversivas ao longo da BR/14, promovendo, violentamente, a invasão de terras pertencentes a terceiros, para as quais deslocava grande número de colonos de vários pontos do Estado, e fundando as famigeradas "Ligas Camponesas", a fim de bem organizar e doutrinar os incautos rurícolas, para a prática de atos que visavam ao aniquilamento da democracia brasileira. E para esse inglório trabalho, contava, também, com a decisiva participação do agitador Sebastião Ribeiro Hoyos, que apesar de estar designado para exercer as suas funções na zona do Baixo Amazonas, frequentemente atuava ao seu lado naquela área do Estado. Elementos conhecidos como perigosos agentes da subversão da ordem pública, tidos como membros do dissolvido Partido Comunista, mantinham êles ligações ostensivas com os chefes dessa agremiação ilegal, não só participando de Congresso de Trabalhadores Rurais, como também, de reuniões em locais considerados como verdadeiras "bases vermelhas", nesta capital, situadas no edifício "O Velúvio", e no prédio n. 145, ao Boulevard Castilhos França, onde delineavam os planos de agitação a serem executados no Estado, e que objetivavam, sempre, a mudança do regime com a instauração da ditadura da classe operária. Deixando a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, os mesmos denunciados foram admitidos como funcionários da Superintendência Regional da Amazônia da Petrobrás, onde continuaram a prática de crimes contra Segurança Nacional, logo integrando-se no esquema subversivo que vinha sendo executado nessa Empresa Estatal.

Com esse procedimento, estão os denunciados incluídos nas sanções dos arts. 20., n. IV; 90., primeira parte; 12; 15 e 17, combinadas com o art. 34, letra a), todos da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953 (Lei de Segurança Nacional). II) Os denunciados Sandoval de Queiroz Barbosa, Raimundo Justiniano do Carmo, Altair Trindade Ferreira, Ivo José Carvalho de Araújo, Arthur Bastos Monteiro, Carmelino Luiz Feio Salgado, José Mariano Klautau de Araujo, José Maria do Rosario e Silva, Ubiracy dos Santos Feio, Heitor Manuel Pereira, Evaldo Freire Barros da Silva, Benedito Campos Bacelar, Francisco Lobo da Silva, Hélio Brígido e Fernando de Souza Monteiro, como cabeças, e Haylton Jorge de Souza Monteiro, Ebelard Benedicto Lamaignère Hasselmann, Crismar Maciel Tavares de Souza, Helio Lins Marinho Falcão, Acacio Thadeu Pereira Elleres, Germaniano Maia, Francisco Cezar Gonçalves Ayres da Silveira e Nazareno Dib-Taxi, como agentes, todos na qualidade de funcionários da Petrobrás, Petróleo Brasileiro S/A, lotados na Superintendência Regional da Amazônia (SRAZ), desenvolveram amplo movimento subversivo nessa área, iniciado com a fundação do Sindicato do Petróleo (Sindipetro), no mês de abril do ano de 1962, em cuja oportunidade foi eleita a sua primeira diretoria, constituída de elementos que tinham por único escopo a execução do plano de comunização daquela empresa, tanto assim que o Sr. Oficial encarregado do presente Inquérito Policial Militar salienta, com muita propriedade, no item 2 de seu Relatório, que: "A importância do Sindicato do Petróleo para a subversão da Ordem

Pública, no quadro do desenvolvimento da Guerra Revolucionária, pode ser resumida pelos seguintes pontos: a) maior massa de trabalhadores sindicalizados espalhados por toda a área amazônica; b) liderança natural das ações sindicais pela pujança do quadro social; c) lotação de seus associados na Superintendência Regional da Amazônia (SRAZ) — Petrobrás, entidade de economia mista, de capital interesse para a Segurança Nacional, possuidora de copioso patrimônio distribuído pela área, inclusive meios de transporte e vasta rede de comunicações; d) ligações estreitas com outros sindicatos de petróleo do sul do país, também de quadros sociais expressivos e já articulados com conhecidas entidades subversivas. Destarte, com relação ao mesmo, o trabalho subversivo deveria atender a três marcos distintos mas simultâneos, entrelaçados: 1º) Tomada do sindicato consumada definitivamente em abril de 63, após tenaz resistência do grupo democrático da Empresa; 2º) Contrôlo da Direção da SRAZ, consumada em setembro de 63; e 3º) Contrôlo total da SRAZ, pelos processos clássicos do terror ideológico — expurgos, transferências, intimidações, corrupção, anestesiamento psicológico, etc. — tudo em fase de acabamento a 31 de março de 1964. O que houve na SRAZ foi um verdadeiro ensaio revolucionário marxista-leninista". Com tal plano adredemente preparado e após o contrôlo do Sindicato do Petróleo, conseguido astuciosamente, pelo grupo comunista passaram os denunciados a desenvolver intensas atividades, que visavam a subversão da ordem política e social, começando pela deflagração, a 5 de

julho de 1962, de violenta greve no âmbito da Superintendência Regional da Empresa, com finalidade nitidamente política, ou seja, a de prestar solidariedade ao banido Presidente João Goulart. Essa greve, porém, realizada com evidente ofensa ao livre exercício do trabalho pois seus promotores chegaram ao ponto de ordenar a invasão da Base do Tapanã e imediata danificação da rede de energia elétrica, para impedir que os operários, alheios ao movimento, ali continuassem a desincumbir-se normalmente de suas obrigações, serviu para assinalar o princípio da patriótica reação da ala democrática da Empresa, que, arregimentando-se conseguiu, posteriormente através de liminar concedida em mandado de segurança, destituir a aludida diretoria do Sindicato, mesmo enfrentando a sanha de seus opositores, tal como ocorreu em uma de suas assembleias, quando se generalizou grave conflito, com quebra-quebra e lutas corporais, fazendo-se, então, necessária a intervenção policial. Após aquela destituição, passou o Sindicato do Petróleo a ser dirigido por uma Junta Governativa, cujos componentes e mais os que os apoiavam, vieram a sofrer toda sorte de perseguições e violências por parte dos agitadores ora denunciados, que visavam à retomada a qualquer preço, daquela entidade. Assim depois de muito pressionar em diversos setores, principalmente no da Justiça, conseguiram eles obter a suspensão da medida judicial em vigor, voltando a dominar inteiramente o mencionado Sindicato, que, desviando-se de suas verdadeiras finalidades, retornou à mesma linha de ação anterior, servindo de ve-

culo à consecução dos criminosos objetivos de seus dirigentes, que tinham em mira, sobretudo, a total destruição das instituições democráticas brasileiras, a fim de propiciar a implantação, no país, da ditadura da classe proletária. Com a retomada desse órgão de classe, partiram os denunciados para conquista da Superintendência Regional da Amazônia da Petrobrás, espalhando por toda a área um considerável número de delegados do Sindicato, cuja função precípua era a de controlar e espionar as atividades dos trabalhadores, doutrinando-as para que aderissem a nociva causa que defendiam. Deste modo, através dos mais torpes expedientes, que iam da calúnia às mais variadas formas de ameaça e fortalecidos pelas suas ligações com outros sindicatos também obedientes à mesma diretriz subversiva, bem como com entidades espúrias como o CGT e o PUA, que nada mais eram do que verdadeiros simulacros do Partido Comunista, conseguiram os citados elementos conquistar a referida Superintendência, indicando e obtendo a nomeação de um superintendente perfeitamente identificado com os criminosos propósitos que possuíam. Acenando com a falsa divisa "Pró Mônio Integral do Petróleo" e procurando sempre participar do plano de agitação nacional promovido pelo governo de posto pela vitoriosa Revolução Democrática Brasileira, de 31 de março de 1964, os denunciados, para darem prosseguimento contínuo às suas atividades subversivas, não só desencadearam o terrorismo ideológico na Petrobrás, subjugando, perseguindo, convencendo, afastando, enfim, criando o pânico entre os

trabalhadores, como, também, montaram um verdadeiro dispositivo de greves, para provocar constantemente, por meio de violência ou perturbação da ordem, a paralisação dos serviços, incontestavelmente do mais relevante interesse público. Nestas condições, primeiro desses denunciados, Sandoval de Queiroz Barbosa, contra quem já foi oferecida denúncia, por té órgão do Ministério Público Militar, pela prática, inclusive, dos crimes definidos nos arts. 20., n. IV, e 10 da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953, cujos enquadramentos foram efetuados em face de sua responsabilidade por alguns dos mesmos fatos delituosos acima expostos e que também foram objeto de investigações no Inquérito Policial-Militar que serviu de base àquela denúncia, que se encontra em tramitação por esse digno Juízo, está, ainda, incurso nas sanções dos arts. 13 e 17, combinados com o art. 34, letra a), da mesma Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953, e os demais denunciados, Raimundo Justiano do Carmo, Altair Trindade Ferreira, Ivo José Carvalho de Araujo, Arthur Bastos Monteiro, Carmelino Luiz Feio Salgado, José Mariano Klautau de Araujo, José Maria do Rosário e Silva, Ubiracy dos Santos Feio, Heitor Manuel Pereira, Evaldo Freire Barros da Silva, Benedito Campos Bacelar, Francisco Lobo da Silva, Hélio Brígido, Fernando de Souza Monteiro, Haylton Jorge de Souza Monteiro, Abellard Benedicto Lamaignere Hasselmann, Crisomar Maciel Tavares de Souza, Hélio Lins Marinho Falcão, Acacio Thadeu Pereira Ellerés, Geminião Maia, Francisco Cezar Gonçalves Ayres da Silveira e Nazareno Dib-Taxi, estão incursos nas

sanções dos arts. 20., n. IV; 10, 13 e 17, também da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953 (Lei de Segurança Nacional). III) Finalmente os denunciados Raimundo Souza e João Eduardo Hounsell elementos que demonstraram possuir conhecimento da doutrina marxista-leninista, segundo se depreende da literatura apreendida pelas autoridades militares em suas residências, em época anterior à Revolução de 31 de março de 1964, vieram a ter ciência através a Rádio Mayrink Veiga, do Rio de Janeiro, dos apelos feitos pelo agitador-vermelho Leonel Brizola, no sentido de serem organizados, em todo o território brasileiro, os chamados "Grupos dos Onze" ou "Comandos Nacionalistas", os quais, representando uma forma simulada de dar vida ao ilegal Partido Comunista, tinham por finalidade exclusiva a prática de atos subversivos. Pressurados, procuraram logo os denunciados, como adeptos do citado líder comunista, tentar organizar, nesta capital, um daqueles "Grupos", que foi constituído, entretanto, por pessoas que, por não terem sido consultadas, desconheciam inteiramente tal fato, e cuja iniciativa Raimundo Souza comunicou diretamente ao mesmo Leonel Brizola, através correspondência por si remetida, pela qual solicitava, também, instruções para o trabalho a ser aqui desenvolvido. Como resposta, recebeu, então, daquele indivíduo, acompanhada de palavras de estímulo, a informação de que as referidas instruções já estavam a caminho. Com tal procedimento, estão os denunciados, incursos nas sanções do art. 90., primeira parte, da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Ante o exposto, espera esta Promotoria seja

a presente denúncia recebida, para efeito de ser instaurada a competente ação penal contra todos os denunciados, observadas as necessárias formalidades de direito. Testemunhas: 1a.) Raimundo Pantoja de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. D. Pedro I, n. 407-B, nesta capital; 2a.) Raimundo Pinheiro, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Municipalidade n. 1.082, nesta capital. 3a.) Armando Bezerra Medrado, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente à Rua Diogo Moia n. 924, nesta capital. 4a.) Carlos Prado, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente à Av. Governador José Malcher, Vila Alda Maria, casa n. 23, nesta capital; 5a.) Roberto Bezerra Medrado, brasileiro, casado, bancário, residente à Trav. Ruy Barbosa, edifício "Ruy Barbosa", apartamento n. 301, nesta capital; 6a.) Raimundo Cunha, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente à Rua Antônio Barreto n. 963, nesta capital. Informantes: 1a.) Carlos O. limpio da Gama Malcher de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Avenida Governador José Malcher n. 988, casa 4, nesta capital; 2a.) Marcello de Miranda Lobato, brasileiro, casado, economista, residente à Trav. D. Pedro n. 1.152, apartamento B, nesta capital. 3a.) Fernando Salles, brasileiro, solteiro, funcionário da Petrobrás, residente à Avenida Senador Lemos n. 745, Vila São João, casa 4, nesta capital. Belém, 8 de agosto de 1966. — (aa) Demócrito Rendeiro de Noronha, 2o. Substituto de Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, aos dezoito dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Hernando Barreiros da Silva, escrevo que o mandei datilografar. — (a) Juracy Reis Costa, Auditor da 8a. Região Militar. (G. — Reg. n. 13888 — Dia 24.12.66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jaime George Kerr e Irma Koler, éle filho de William Lavery Kerr e Despina Kerr, ela filha de Heinz Albert Kehler e de Irma Kehler, solteiros: — Liberato Magno da Silva Castro e Maria Lais Cavalcante Farah, éle filho de Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, e Maria Leopoldina Lobato de Miranda Castro, ela filha de Raymundo Farah e de Maria de Lourdes Cavalcante Farah, solteiros: — Carlos Alberto Franco da Silva e Sônia Violeta Del Aguila Guimarães, éle filho de José Franco da Silva e Catharina Franco da Silva, ela filha de Antônio Moutinho Pereira Guimarães e Amarília Armantine Del Aguila Guimarães, solteiros: — Marcio Figueiredo de Medeiros e Maria Esmylce da Silva Teixeira, éle filho de Arnaldo Barbosa de Medeiros e Celeste Figueiredo de Medeiros, ela filha de Francisco Costa Teixeira e de Ana da Silva Teixeira, solteiros: — João Conceição Silva e Neusa Carvalho, éle filho de Antônio Ferreira da Silva e Alice Maria da Conceição, ela filha de Domingos dos Santos Carvalho e Ana Carvalho, solteiros: — João Marques Pantoja e Maria Gomes da Silva, éle filho de Justino Pantoja Gonçalves e Maria Marques da Silva, ela filha de Vicente Rodrigues da Silva e de Sebastiana Gomes da Silva, solteiros: — Francisco Ribeiro Rabelo e Ana Rosa Miranda Barbosa, éle filho de Otávia Ribeiro Rabelo, ela filha de Alvaro Borges Silva Barbosa e Hilda Miranda Barbosa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não apareceu impedimento algum em cartório, pelo que achamos os alu-

didados nubentes habilitados a contrair matrimônio dentro do prazo da lei. Belém, 23 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 12904 — Reg. n. 2943 — Dia — 24.12.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Vincenzo Vanni e Nirce Lourenço Prist Lobato, solteiros: — Bechara Luiz Buainain e Helena dos Santos Vale, éle filho de Luiz Bichara Bauainain e de Labibi Luiz Bichara Buainain, ela filha de Joaquim de Melo Vale e Herminia Pantoja dos Santos, solteiros: — Fernando Augusto Afonso Esteves e Marlene Carlile de Lima Gomes, éle filho de Fernando de Almeida Esteves e Alice Afonso Esteves, ela filha de Francisco Pereira Gomes e Efigênia de Lima Gomes, solteiros: — Mário Gomes Nogueira e Maria Raimunda Nicolau de Carvalho, éle filho de Augusto Fernandes Nogueira e Antônia Gomes Nogueira, ela filha de Zacarias Nicolau de Carvalho e Maria Hilda de Carvalho, solteiros: — Paulo Nazaré Baltazar da Costa e Cleonice Pamplona Gayoso, éle filho de Lázaro Corrêa da Costa e Círia de Nazaré Baltazar da Costa, ela filha de Arminio Beltrão Gayoso e Herminia Alves Pamplona Gayoso, solteiros: — Francisco de Assis Ramos Serra e Maria Celina dos Santos Moreira, éle filho de José Carvalho de Moura e Raimunda da Costa Ramos, ela filha de Manoel Argemiro Moreira e Maria Joana dos Santos Moreira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 12905 — Reg. n. 2944 — Dia 24.12.66).

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1.ª Praça

(Prazo de 20 dias)

A Doutora Sémiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 19/1/1967, às 18,00 (dezoito horas), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo de reclamação n. 2a. JCJ-941/66, entre partes Domingos Duarte (Reclamante exequente) e Mariver-Agro Industrial Exportadora Ltda., (reclamado executado), o qual é o seguinte:

"Um aparelho de ar condicionado, marca Admiral, modelo Regency 100M-12, de 1 hp, n. 30.877, avaliado em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer à Rua Campos Sales, n. 379, no dia e hora acima referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Belém, 15/12/66. Eu, Antônia Souza, aux. jud. pj-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o subscrevo.

Visto

(a) Sémiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a. JCJ de Belém.